



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DA MULHER

PARECER FAVORÁVEL Nº 3713/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1300/2023

RELATOR: JULIA CASAMASSO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE PARA VIABILIZAR O CONHECIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE PARA VIABILIZAR O CONHECIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer da Comissão de **Direitos da Mulher** acerca do **Projeto de Lei** do Ilmo.Sr. Vereador Júnior Coruja que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE PARA VIABILIZAR O CONHECIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**”

II – FUNDAMENTO

Inicialmente, cabe esclarecer que, de acordo com o artigo 35, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente, em referência, da Comissão de Direitos da Mulher:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VIII - Da Comissão dos Direitos da Mulher: (NR Resolução nº 001/2021)

- a) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos interesses da mulher, principalmente enquanto cidadã participe da vida coletiva e individual no âmbito municipal;*
- b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;*
- c) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na esfera de sua atribuição;*
- d) promover iniciativas e campanhas de esclarecimento e promoção dos direitos da mulher.*

A matéria aqui discutida é **CONSTITUCIONAL** e encontra amparo no Art. 59 da Lei Orgânica do Município (LOM) de Petrópolis, que versa sobre a iniciativa legislativa dos parlamentares devidamente investidos por esta Casa.

“Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

JUSTIFICA O AUTOR:

Página: 1

"Os agentes de saúde são primordiais no enfrentamento à violência contra a mulher. São estas profissionais, em sua grande maioria também mulheres, que fazem visitas rotineiras in loco, conhecem o núcleo familiar, a rotina da comunidade e conseguem adentrar nos lares.

Por tamanha inserção dessas profissionais, se faz necessário uma formação que capacite as mesmas a identificarem sinais de violência e as deixe munidas de informações importantes e jurídicas para apresentar as mulheres atendidas em sua territorialidade ou até mesmo fazer a denúncia.

O Sistema Único de Saúde é um importante agente social na erradicação da violência contra a mulher. Um dos sinais primários de mulheres vítimas de violência são as consultas frequentes às unidades de saúde."

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, por extensão, reproduz este regramento em seus **Art. 73,§ 1º, III** e **Art. 76,§ 1º, I.** Vejamos:

"Art. 73. Proposição é toda matéria submetida a exame ou deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

III - Projeto de Lei Ordinária;

(...)

Art. 76. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias de competência do Município, sujeitas à decisão dos Vereadores e à sanção do Prefeito Municipal.

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Vereador, individual ou coletivamente;"

Portanto, não há qualquer dúvida de que o projeto de lei é Constitucional e em conformidade com a Legislação local, constituindo proposta de interesse público. Sendo assim, não vislumbro qualquer impedimento para sua tramitação.

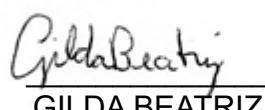
III – PARECER DA COMISSÃO:

Assim, diante de todo o exposto, a Comissão de Direitos da Mulher (**Presidente**), manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da referida proposição legislativa, uma vez que guarda conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Sala das Comissões em 12 de Maio de 2023



JULIA CASAMASSO
Presidente



GILDA BEATRIZ

Vice - Presidente